Anexo do Proc. nº 4674/97-0.0
S. Vicente 30/5/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 847-A

Projeto de Lei nº 53/00
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação do *caput* do art. 4º e acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 4º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, mantido o parágrafo único:

"Art. 4º - A expedição do Certificado de Registro Municipal será a título precário e caberá ao Poder Executivo conceder autorizações em número compatível com a necessidade do Município, respeitada a proporção de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, de acordo com dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos anos terminados em zero e cinco."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 11 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997 o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 11 - ....

§ 1º - ....

PUBLICADO EM 27/05/00
Jornal Diário do Litoral
Proc. 86/00 vl

LEI Nº 847-A

§ 2º - O Certificado de Registro de Condutor Substituto não conterá dados específicos relativos ao veículo licenciado para o transporte de lotação, possibilitando a prestação do serviço em qualquer veículo regularmente cadastrado junto à Secretaria de Transportes do Município."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de maio de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal